

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano IV · Edição nº 555

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021





Serviço de transporte público municipal, por meio de sistema de micro-ônibus circulares, com objetivo de disponibilizar meio de locomoção à população, interconectando diferentes regiões e bairros das áreas urbanas da cidade de Urupês e de São João.

Solicitar o Cartão Cidadão na Prefeitura, de segunda a sexta, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

> Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.224, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Urupês, Estado de São Paulo e dá outras providências.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso VIII da L.O.M, tendo em vista a Lei nº 9.394/1996, que estabelece a ampliação progressiva do período de permanência na escola, bem como o regime de escolas em tempo integral; a Lei 14.640, de 31/07/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; a Portaria MEC nº 1495, de 02/08/2023, a meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014) e a meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.303 de 23/06/2015);

DECRETA:

- Art. 1º O Programa Escola em Tempo Integral é destinado aos alunos das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Urupês e constitui-se como uma política promotora da formação do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.
- § 1º A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) aulas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os alunos permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.
- § 2º A Escola em Tempo Integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o currículo da rede municipal de ensino e o projeto político pedagógico.
- § 3º Integrará também a escola em Tempo integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
- Art. 2º O Departamento Municipal de Educação de Urupês tomará as providências necessárias para a ampliação gradativa da Escola em Tempo Integral na rede municipal de ensino, consideradas as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, os demais instrumentos legais e as condições de oferta e demanda.
- Art. 3º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Urupês:
 - I Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas

- escolas da Rede Municipal de Ensino, ou sob sua responsabilidade;
- II Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III Prover as condições para a redução da evasão escolar, reprovação, distorção idade-série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolares;
- IV Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação;
- V Oferecer atendimento educacional especializado para os educandos com necessidades educacionais, integrado à proposta curricular das escolas de ensino regular, o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, aperfeiçoando ações de acessibilidade voltadas àquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VI Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia. Ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- VII Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais;
- VIII Promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem à responsabilidade e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.
- IX Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da política do Programa Escola em tempo Integral.
- Art. 4º Para a consecução do Programa Escola em Tempo Integral o Departamento Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.
- Art. 5º O Departamento Municipal de Educação conjugará investimentos em infraestrutura para o provimento das condições necessárias ao adequado funcionamento da Escola em Tempo Integral, o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a adequação dos prédios, o apoio à alimentação escolar, a ampliação de tecnologias e de conectividade, a estruturação de laboratórios temáticos, o fortalecimento das salas de leitura, dentre outros.
- Art. 6º Serão desenvolvidas ações com vistas à formação continuada e valorização dos profissionais da educação, das unidades escolares municipais do Programa Escola em Tempo Integral.
- Art. 7º O Programa Escola em Tempo Integral será implantado no exercício de 2.024, em escola dos anos

iniciais do ensino fundamental.

Art. 8° - As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Urupês, 05 de janeiro de 2.024

ALCEMIR CASSIO GREGGIO Prefeito

DECRETO Nº 3.219, DE 03 JANEIRO DE 2024

Reabre no limite do respectivo saldo, o crédito adicional especial aberto pela Lei nº 2.722, de 11 de setembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 167, § 2º, da C.F. de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 909.713,60 (novecentos e nove mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), cuja abertura foi autorizada pela Lei nº 2.722, de 11 de setembro de 2023, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

15.451.0017.3036 - Readequação e Ampliação da Estação Elevatória de Esgoto

- **Art. 2º** Os recursos necessários à execução da reabertura de que trata o art. 1º deste Decreto, correrão à conta de:
- a) No valor de R\$.318.300,75 oriundos do superávit financeiro.
- b) No valor de R\$.591.412,85 com recursos oriundos do excesso de arrecadação da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.
- **Art. 3º** Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.
- **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 03 de janeiro de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Urupês, na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa DECRETO № 3.220, DE 03 JANEIRO DE 2024

Reabre no limite do respectivo saldo, o crédito adicional especial aberto pela Lei nº 2.723, de 21 de setembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 167, § 2º, da C.F. de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja abertura foi autorizada pela Lei nº 2.723, de 21 de setembro de 2023, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.08.01 - DEPARTAMENTO MUN. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

27.812.0018.3019 - Construção e Ampliação de Unidades Esportivas

4490-51 - Obras e Instalações - R. EstadualR\$. 50.000,00

- **Art. 2º** Os recursos necessários à execução da reabertura de que trata o art. 1º deste Decreto serão oriundos da Secretaria Estadual de Esporte.
- **Art. 3º** Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.
- **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 03 de janeiro de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Urupês, na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini Secretária Administrativa DECRETO № 3.221, DE 03 JANEIRO DE 2024

Reabre no limite do respectivo saldo, o crédito adicional especial aberto pela Lei nº 2.726, de 05 de outubro de 2023, alterada pela Lei nº 2731, de 06 de novembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 167, § 2º, da C.F. de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto o crédito adicional especial no valor de R\$.31.358,47 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), cuja abertura foi autorizado pela Lei nº 2.726, de 05 de outubro de 2023, alterada pela Lei nº 2.731 de 06 de novembro de

2023 a saber:

02- Poder Executivo

02.08 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

02.08.01 - Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

13.392.0015.2033 - Manutenção da Cultura

3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – R. Federais R\$.4.695,75

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais.......... R\$.8.912,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da reabertura de que trata o art. 1º deste Decreto serão cobertos pelo superávit financeiro do arrecadação do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 03 de janeiro de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Urupês, na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini Secretária Administrativa

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 01/2024 CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATADA: G. D. A. COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de recapagem de pneu, a ser utilizado na máquina: Niveladora RG 140-B, de propriedade desta municipalidade.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02. Poder Executivo - 02.06. Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 02.06.01. Departamento de Obras e Serviços Públicos - 26.782.0017.2047.0000. Manutenção dos serviços de estrada e rodagem - 3.3.90.39.00. Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos Próprios.

BASE LEGAL: art. 75, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.

Município de Urupês, 12 de janeiro de 2024.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

Prefeito Municipal de Urupês/SP

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 02/2024

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATADA: 3H MATERIAIS PARA CONSTRUCAO URUPES LTDA - ME

OBJETO: aquisição de 100 sacos (50kg) de Cimento, com as seguintes especificações técnicas, para uso geral dessa municipalidade.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02. Poder Executivo - 02.06. Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 02.06.01. Departamento de Obras e Serviços Públicos - 15.451.0017.2037.0000. Manutenção dos Serviços Urbanos - 3.3.90.30.00. Material de Consumo - Recursos Próprios.

BASE LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal n^{o} 14.133/21.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.

Município de Urupês, 12 de janeiro de 2024.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

Prefeito Municipal de Urupês/SP

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA 01/2024. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção para o Caminhão Internacional Durastar PLACA: FTF – 0084, de propriedade desta Administração, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

O prazo de limite para envio de propostas se dá no dia 19/01/2024 às 08h00, propostas enviadas, mesmo que no dia 19/01/2024, mas após as 8h00 serão consideradas intempestivas. O Aviso de Contratação Direta estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://www.urupes.sp.gov.br/licitacoes/dispensas/. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144, ou pelo e-mail: orcamentos@urupes.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 15 de Janeiro de 2024.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO
- Prefeito Municipal -



Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA 02/2024.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria especializada em Treinamento de Servidores para tomada de decisões para a Diretoria de Finanças e Orçamentos, bem como para prestar apoio aos trabalhos nos Setores de Arrecadação em atendimento às normas vigentes e orientações quanto ao cumprimento das instruções da Secretaria Estadual da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

O prazo de limite para envio de propostas se dá no dia 19/01/2024 às 08h00, propostas enviadas, mesmo que no dia 19/01/2024, mas após as 8h00 serão consideradas intempestivas. O Aviso de Contratação Direta estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://www.urupes.sp.gov.br/licitacoes/dispensas/. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144, ou pelo e-mail: orcamentos@urupes.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 15 de Janeiro de 2023.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO
- Prefeito Municipal -

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144 - Ramal 215

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h Rua José Bonifácio, 934 - Centro (17) 3552-1372

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h Rua José Bonifácio, 984 - Centro (17) 3552-2138

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144 - Ramal 212

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Dom Pedro II, 325 - Centro (17) 3552-1282

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h Rua José Bonifácio, 1004 - Centro (17) 3552-1779

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro (17) 3552-2322 (17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h Rua Rui Barbosa, 364 - Centro (17) 3552-1324 (17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista (17) 3552-2344 (17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu (17) 3553-1176 (17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h Rua Rui Barbosa, 364 - Centro (17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h quinta-feira das 7h às 20h Rua Raymundo Bueno de Morais, 275 - Manoel Carreira (17) 3552-3012 (17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo (17) 3552-3016 (17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h quarta-feira das 7h às 18h Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3 (17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro (17) 3552-1339

